

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 61/2025

Processo: 4455/2025

Autor(a): Vereador Darcio Bracarense

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do Instituto Veredas no Município de Vitória e dá outras providências.

1. Relatório

Trata-se de análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública do Instituto Veredas, com sede no município de Vitória/ES, e dá outras providências correlatas.

A proposição apresenta o Instituto como uma pessoa jurídica sem fins lucrativos que atua em áreas de relevante interesse público, como assistência social, educação, cultura, meio ambiente, entre outras. Visa-se, com o reconhecimento, possibilitar à entidade usufruir de benefícios legais como isenção de tributos, possibilidade de celebração de convênios e recebimento de subvenções.

2. Parecer

Compete à Comissão de Justiça manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição legislativa, nos termos do Regimento Interno.



A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especificamente no art. 30, inciso I, que estabelece ser competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local". O reconhecimento de utilidade pública de uma entidade que presta serviços à comunidade local insere-se diretamente nesse conceito, haja vista que visa beneficiar diretamente a coletividade do município.

Ainda, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente no julgamento do RE 878.911, ficou assentado que não há vício de iniciativa quando o projeto de lei, ainda que oriundo do Legislativo municipal, não cria nem altera estrutura administrativa do Poder Executivo, nem acarreta despesas diretas à Administração.

O presente projeto não cria cargos, não impõe despesas obrigatórias e não interfere na organização administrativa do Executivo Municipal, não se verificando, portanto, vício de iniciativa.

Ademais, a proposta observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. O Instituto Veredas apresenta documentação que comprova suas atividades e relevância social, demonstrando preencher os requisitos usuais para o reconhecimento de utilidade pública.

3. Voto

Por tais razões, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição em apreço.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370033003200390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **14/04/2025 08:46**

Checksum: **F07332789721293F258F6A1364E98B23863D1906DD84BE25B8CD06E32760924A**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370033003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.